



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Dona Inês

PROJETO DE LEI Nº 14

Dispõe sobre a estrutura do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, e dá outras providências.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, terá sua estrutura estabelecida na presente Lei.

Art. 2º - Os cargos que compõem o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Dona Inês, serão de provimento efetivo, em Comissão e os regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Único - Os cargos a que se refereo presente artigo obedecerão a denominação, número, símbolo, nível e remuneração constantes dos Anexos I, II e III, respectivamente, da presente Lei.

Art. 3º - Integram as categorias funcionais constantes dos Anexos I e III desta Lei por transformação:

- I) Na categoria de Auxiliar de Serviço, o cargo de servente;
- II) Na categoria de Auxiliar de Administração, os cargos de escriturário;
- III) Na categoria de Atendente, os cargos de Encarregada da Farmácia e Enfermeira;
- IV) Na categoria de Zelador do Mercado, o cargo de Vigia do Mercado;
- V) Na categoria de Parteira, o cargo de Atendente Parteira;
- VI) Na categoria de Assistente de Administração os cargos de Chefe da UMC e Orientadora do Ensino Municipal;
- VII) Na categoria de Fiscal Rodoviário, o cargo de Encarregado do EMER;
- VIII) Na categoria de Zelador da Lavanderia, o cargo de Encarregado da Lavanderia;
- IX) Na categoria de ~~Estadador~~ Administrativo, o cargo de Fiscal Geral.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Dona Inês

Art. 4º - Ficam criados no Quadro de Pessoal Estatutário, na forma estabelecida no Anexo I da presente Lei, os seguintes cargos:

- a) Assistente de Administração;
- b) Auxiliar de Administração;
- c) Documentarista;
- d) Agente Fiscal.

Parágrafo Único - Os cargos criados neste artigo serão preenchidos, obedecidas, pela ordem, as seguintes exigências:

1. Mediante enquadramento solicitado por servidores municipais, admitidos até a data da vigência da presente Lei;
2. Por concurso público para os cargos criados que não forem providos nos termos do item anterior.

Art. 5º - Ficam extintos quando vagarem os cargos de Inspectora Escolar, Agente Fiscal Gratificado, Fiscal Arrecadador e Agente Fiscal de Tributos.

Art. 6º - Fica criado o cargo de Auxiliar de Tesoureiro de provimento em comissão, na forma estabelecida no anexo II, da presente Lei.

Art. 7º - Para atender a encargos de Chefia de Serviços e/ou setores, fica, criadas as seguintes funções gratificadas, designada pelos símbolos, número e valores correspondentes ao disposto no Anexo IV desta Lei:

- a) Chefia do Serviço Municipal de Cadastramento;
- b) Chefe do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem;
- c) Chefe do Serviço de Transportes;
- d) Chefe do Setor da Execução Orçamentária;
- e) Chefe do Serviço de Educação;
- f) Chefe do Setor de Assistência ao Educando;
- g) Chefe do Setor de Supervisão;
- h) Chefe do Setor de Desportos e Cultura;
- i) Chefe do Moteurero.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Dona Inês

Parágrafo Único - As funções gratificadas a que se refere este artigo são privativas de Servidores Municipais, excluídas os que exerçam cargos de provimento em comissão.

Art. 8º - O cargo de Secretário da JSM obedecerá o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, previsto no Anexo III desta Lei, com salário igual aos vencimentos de Secretário Geral.

Art. 9º - Os servidores que lograrem enquadramento no Quadro de Pessoal Estatutário serão considerados estáveis após dois anos de efetivo exercício no cargo para o qual enquadrado.

Art. 10º - Para efeito de enquadramento conforme preceitua o artigo 4º, Parágrafo Único desta Lei, será considerado:

- a) escolaridade
- b) tempo de serviço público

Art. 11º - As professoras leigas integrantes do serviço Municipal de Educação terão seus vencimentos e/ou salários correspondentes a Cr\$ 3,28 (três cruzeiros e vinte e oito centavos) a hora / aula.

Art. 12º - Os inativos que exerciam o cargo de professor, aposentados compulsoriamente até a vigência da presente Lei, terão seus proventos correspondentes a 2/3 (dois terços) dos vencimentos dos professores em efetivo exercício.

Art. 13º - Os proventos de Tesoureira aposentado compulsoriamente até a vigência desta Lei, corresponderão a 50% (cincoenta por cento) dos vencimentos do titular em efetivo exercício.

Art. 14º - Para atender as necessidades decorrentes de Convênios, fica o Prefeito autorizado a contratar pessoal pelo Regime C.L.T. de acordo com as disponibilidades orçamentárias, para o seguinte cargos:

- a) Visitador sanitário;
- b) Auxiliar de Laboratório;
- c) Auxiliar de Saneamento;
- d) Atendente;
- e) Orientador de Saúde.



ESTADO DA PARAÍBA

Câmara Municipal de Dona Inês

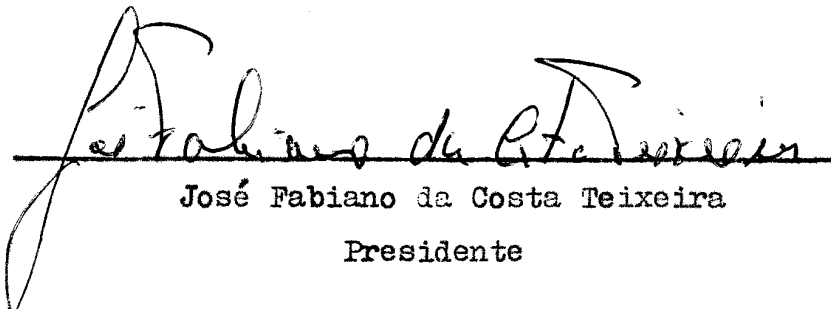
Art. 15º - As pensionistas farão jús a 30% (trinta por cen to) de áumento.

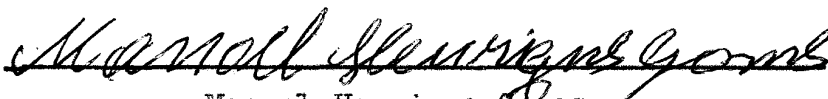
Art. 16º - Para atender os encargos decorrentes da Criação das Funções Gratificadas previstas na presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial na importância de Cr\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seicentos cruzeiros).


Parágrafo Único - Os demais encargos financeiros correrão por conta do Orçamento Geral do Município para o corrente exercício.

Art. 17º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Dona Inês, 14 de janeiro de 1978.


José Fabiano da Costa Teixeira
Presidente


Manoel Henrique Gomes
1º Secretário


Manoel Alves de Lima
2º Secretário